

CONTRATO Nº 19/2023

Termo de Contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e CÍCERO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito, no C.N.P.J Nº 14.531.150/0001-36 com endereço na Rua do Comércio, Nº 171, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, com CPF Nº 020.949.355-07 e RG Nº 32539029 SSP/SE, residente e domiciliada na Fazenda Brejinho, s/nº, Zona Rural, neste Município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **CÍCERO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 588.973.135-15, RG nº 1.509.594 – SSP/SE, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 171, Centro, CEP 49.940.000, Malhada dos Bois – SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com a Lei Municipal nº. 204 de 10 de janeiro de 2023, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O segundo dos acima qualificado se obriga a prestar Serviços como **INSTRUTOR DE HABILIDADES EM OFICINA DE MÚSICA – PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV**, na sede deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por mês, á título de salário, com Valor Global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, podendo ser reajustado no mesmo percentual de aumento do salário mínimo concedido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **10 (dez)** meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma da Lei Municipal nº. 204 de 10 de janeiro de 2023.

A jornada de trabalho será de **30 (trinta)** horas semanais, obrigando-se a **CONTRATADA** a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério da secretaria municipal de assistência social, desde que seja avisado com o mínimo de **01 (uma)** semana de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DO MATERIAL

Ficará a cargo do **CONTRATANTE** todo o material e instrumentos de rotina para o exercício do encargo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula Segunda deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

UNID.ORÇAMENTÁRIA;97021 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO;08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO;244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA;12 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

PROJETP/ATIVIDADE,6363 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
CLASSIFICAÇÃO;3190040000
FONTE;15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SUBELEMENTO;03 – DEMAIS CONTRATADOS

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em harmonia com a Legislação Processual que disciplinam a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLAÚSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

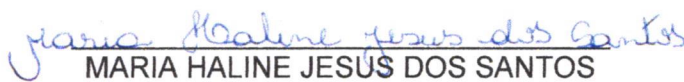
As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

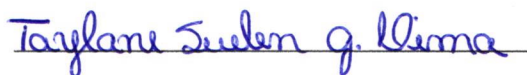
Malhada dos Bois (SE), 02 de Março de 2023


MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS
Secretária Municipal


CÍCERO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Contratado

TESTEMUNHAS:





CNPJ





CNPJ